



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.444 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para receber doação de área de terra do INCRA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, decreta e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de terras com duzentos hectares, situada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com especificações, limites e confrontações estipulados nesta Lei.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, pertence ao Projeto Fundiário Alto Madeira, e possui as seguintes configurações, limites e azimutes obtidos pelo método Poligométrico – Estadimétrico, através do teodolito repetidor Wild T – 1: a partir do M-3 com uma distância de 485,48m do M – 2 do Travessão Oeste do L-2, seguindo-se um azimute verdadeiro de 354° 10' 34", seguindo-se uma linha reta de 387,87m, será fincado o M-3 A. A partir deste ponto num rumo magnético de 90° com uma distância aproximadamente de 2.000m, até encontrar um marco referência , denominado de M-10 B na Linha Leste do L-2, daí seguindo-se uma distância de aproximadamente 1.000m, no mesmo rumo (AZ) $v=175^{\circ} 21' 37''$ do rumo M-10 ao M-11. Deste ponto seguindo-se a topografia existente do L-2 até encontrar o M-3 A, fechado o poligonal de duzentos hectares.

Parágrafo único. A área estabelecida no caput deste artigo, será desmembrada da área maior de 390,8216 hectares, ficando uma área remanescente de 190,8216 hectares, cuja configuração será viabilizada quando da elaboração da Planta Topográfica expedida pelo órgão competente.

Art. 3º. A área objeto desta doação, será destinada exclusivamente à Unidade de Conservação denominada “Parque Natural Municipal de Porto Velho”, conforme o que dispõe o Decreto Municipal nº 3.816, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 4º. O Município observará fielmente quanto à utilização da área doada pela presente Lei, devendo adotar todas as medidas objetivando a execução de Plano de Manejo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

da área de desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental da população do entorno da Unidade de Conservação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, Palácio Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2001.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município